



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 04/2018.

Processo nº 155/2018.

**Contrato para remoção de ventiladores de teto
e instalação de luminárias.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-lá/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Valmir Dall'agnol**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 621.994.550-68 e portador do RG sob o nº 2044071328, residente e domiciliado a Rua Arapongas, nº 426, bairro Atlântida, Xangri-lá/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **ALDOIR BARRIM DOMINGOS 45423024072**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.486.359/0001-30, com sede na Rua Omiro Lima, 106, Xangri-lá/RS, CEP 95588-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Aldoir Barrim Domingos**, inscrito sob o CPF nº 454.230.240-72, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato objetiva a contratação de empresa para o serviço de remoção de ventiladores de teto e instalação de luminárias, tipo Plafon Sobrepor.

Cláusula Terceira – Da Execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- 3.1 O serviço compreenderá a remoção de 04 ventiladores de teto, instalados nos gabinetes 6,7,8 e no corredor junto aos gabinetes, e a instalação de 04 luminárias, tipo Plafon Sobrepor, nos referidos locais;
- 3.2 A Contratada executará o serviço na sede da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, Rua Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13h às 18h;
- 3.3 A Contratada deverá realizar além da instalação física do equipamentos, a instalação elétrica, observando a estética do prédio da Câmara de Xangri-lá;
- 3.4 A Contratada deverá prover o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme item 1.1.5 do termo de referência;
- 3.5 As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como, preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- 3.6 A Contratada tem a responsabilidade de manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços;
- 3.7 Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;
- 3.8 A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirado do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 3.9 Prazo para realização do serviço é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Cláusula Quarta – Do Fundamento Legal

Este contrato se dá por dispensa de licitação, fulcro no Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8666/93, conforme processo nº 155/2018.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições de Pagamento

5.1 O presente contrato tem por valor total a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNIDADE	RETIRADA DE 04 VENTILADORES DOS GABINETES 6,7,8 E DO CORREDOR JUNTO AOS GABINETES	250,00	250,00
2	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE PLAFON SOBREPOSTO NO LUGAR EM QUE ESTAVAM OS VENTILADORES RETIRADOS	250,00	250,00
					500,00

5.2 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa, em até 05 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e do atesto do serviço.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

2.002 – Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislativa

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Cláusula Sétima – Do prazo de vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

O presente contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2018.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93;

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 2.2 deste Termo de Referência;
- c) multa de 10% sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

Cláusula Nona – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Câmara de Vereadores de Xangri-lá.

Cláusula Décima – Das disposições gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei nº 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei.

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contratos em duas vias de igual teor e forma.

Xangri-lá, 03 de abril de 2018.

Valmir Dall'agnol
Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá/RS

Aldoir Barrim Domingos
Representante Legal